



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000277010

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2371776-16.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Caetano do Sul, em que é agravante BANCO SAFRA S/A, é agravado RA 200 - ACADEMIA SPORT & FIT.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), DANIELA MENEGATTI MILANO E SIDNEY BRAGA.

São Paulo, 24 de março de 2025.

JAIRO BRAZIL
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



19ª Câmara de Direito Privado

Agravo Interno nº 2371776-16.2024.8.26.0000/50000

Comarca: São Caetano do Sul

Agravante: Banco Safra S.A.

Agravado: RA2000 Sports & Fitness Eireli

Voto nº 28.427

Agravo Interno. Decisão monocrática que concedeu efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pela autora. Matéria já analisada em recurso de agravo de instrumento quando da concessão da tutela de urgência. Sentença de improcedência. Agravo interno provido para revogar o efeito suspensivo ao recurso.

Vistos.

Agravo Interno interposto contra Decisão Monocrática de fls. 40/42 proferida por este Relator e que concedeu

efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pela autora ante demonstração de risco de dano grave ou de difícil reparação.

Nas razões do agravo interno, o agravante alega que a tutela de urgência concedida já tinha sido objeto de apreciação nos autos do agravo de instrumento nº 2272583-28.2024.8.26.0000, com a revogação da liminar, a qual foi confirmada pela sentença, ante a improcedência da ação. Pede, portanto, a reconsideração da decisão ora impugnada.

É o relatório.

Melhor analisando os autos, verifica-se que, de fato, a insurgência posta no presente pedido de efeito suspensivo já foi analisada pelo agravo de instrumento mencionado.

Destarte, o agravo interno é provido, para negar o efeito suspensivo ali concedido.

Sem prejuízo, destaque-se que a apelação já se encontra em análise por esse Relator e em vias de ser julgada.

Diante do exposto, dá-se provimento ao agravo interno para negar o efeito suspensivo ao recurso de apelação, alterando-se a decisão monocrática.

Jairo Brazil
Relator